

Comunicação Interna 1- 1.726/2025

De: Franklin L. - SEFIN-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/08/2025 às 10:52:53

Setores envolvidos:

SEFIN-LIC, GP

SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA DA ATA DE REUNIÃO E HOMOLOGAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

BOM DIA

SEGUE O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PEÇAS E SEVIÇOS DE GISLENO FRANCISCO DA SILVA, PARA ASSINATURA DO PREFEITO

—

Franklin Rodrigues de Luna
AUX. ADMINISTRATIVO

Anexos:

CONTRATO_076_2025_PMC_GISLENO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBO

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATO 076/2025-PMC

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE E A EMPRESA GISLENO
FRANCISCO DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.113.710/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Elioenai Dias Santos Filho, brasileiro, divorciado, Servidor Público, inscrito no CPF/MP sob o nº 064.223.994-05, portador da cédula de identidade nº 1346511039 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 810, Centro cidade de Cabrobó, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GISLENO FRANCISCO DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.932.380/0001-19, com sede na RUA: AV JOÃO PIRES DA SILVA, Nº 992, BAIRRO: CAMPO DE AVIÃO, CEP: 51.170-000, na cidade de Cabrobó Estado de Pernambuco, Contatos: Telefone (87) 99633-7546, E-Mail: GSMANGUEIRASHIDRAULICAS@GMAIL.COM, neste ato representada por Gisleno Francisco da Silva, inscrito sob o CPF/MF: 882.820.314-53, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Municipal nº 121/2023, têm entre si, em decorrência do Processo Administrativo nº 024/2025 – Credenciamento nº 002/2025-PMC, homologado em 05/05/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, BORRACHARIA E LAVAJATO, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE E FUNDOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PREFEITURA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 020101, 020202, 020303, 020404, 020505, 020606, 020707, 020808, 020909, 021010, 021111, 021212, 021313, 021414.

PROGRAMA ATIVIDADE: 2918, 2801, 2802, 2803, 2804, 2807, 2808, 2817, 2989, 2834, 2840, 2841, 2843, 2847, 2848, 1824, 1828, 2853, 2168, 2180, 2164, 2165, 2169, 2166, 2210.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30/3.390.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSISTENCIA SOCIAL:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030102

PROGRAMA ATIVIDADE: 2922, 2923, 2936, 2917, 2968, 2931, 2235, 2020, 2929, 2940, 2236, 2920, 2972.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30/3.3.90.39

FUNDO SAÚDE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101

PROGRAMA ATIVIDADE: 2898, 2902, 4001, 2103, 2906, 2909, 2910, 2911, 2905, 2914, 2915, 2012, 2233.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30/3.3.90.39

FUNDO DE EDUCAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030112

PROGRAMA ATIVIDADE: 2864, 2866, 2868, 2870, 2988, 2856, 2876.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30/3.3.90.39

2.2 No exercício seguinte, as despesas correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, sendo que a alocação dos recursos será feita mediante termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

– DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO

2.3 -Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

LOTE 1 – MECÂNICA GERAL PARA VEÍCULOS LEVES			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
1	Serviços de mecânica geral para veículos leves - por hora trabalhada	1300h	102,83
2	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. leve)	Total= R\$ 133.679,00	
LOTE 2 – MECÂNICA GERAL PARA VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES E CAMIONETAS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
3	Serviços de mecânica geral para vans, ambulâncias, caminhonetes e camionetas - por hora trabalhada	700h	136,93
4	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. vans...)		
LOTE 3 – MECÂNICA GERAL PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBO

SECRETARIA DE FINANÇAS

5	Serviços de mecânica geral para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	700h	150,80
6	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. micro-ônibus e ônibus)		
LOTE 4 – MECÂNICA GERAL PARA CAMINHÕES			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
7	Serviços de mecânica geral para caminhões - por hora trabalhada	2500h	148,46
8	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. caminhões)		
LOTE 5 – MECÂNICA GERAL PARA EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
9	Serviços de mecânica geral para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	1.500h	200,55
10	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. equipamentos e máquinas pesadas)		
LOTE 6 – FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
11	Serviços de funilaria e pintura para veículos leves - por hora trabalhada	1.000h	119,58
12	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (fun. veíc. leves)		
LOTE 7 – FUNILARIA E PINTURA PARA VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES E CAMIONETAS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
13	Serviços de funilaria e pintura para vans, ambulâncias, caminhonetes e camionetas - por hora trabalhada	500h	135,03
14	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (fun. vans...)		
LOTE 8 – FUNILARIA E PINTURA PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
15	Serviços de funilaria e pintura para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	300h	136,51
16	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (fun. micro-ônibus e ônibus)		
LOTE 9 – FUNILARIA E PINTURA PARA CAMINHÕES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
17	Serviços de funilaria e pintura para caminhões - por hora trabalhada	300h	159,16
18	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (fun. caminhões)		
LOTE 10 – FUNILARIA E PINTURA PARA EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
19	Serviços de funilaria e pintura para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	300h	177,59
20	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (fun. equipamentos e máquinas pesadas)	Total= R\$ 53.277,00	
LOTE 11 – ELETRICIDADE PARA VEÍCULOS LEVES			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
21	Serviços de eletricidade para veículos leves - por hora trabalhada	500h	100,73
22	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. veículos leves)		
LOTE 12 – ELETRICIDADE PARA VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES E CAMIONETAS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
23	Serviços de eletricidade para vans, ambulâncias, caminhonetes e camionetas - por hora trabalhada	400h	112,70
24	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. vans...)		
LOTE 13 – ELETRICIDADE PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
25	Serviços de eletricidade para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	500h	139,79
26	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. micro-ônibus e ônibus)		
LOTE 14 – ELETRICIDADE PARA CAMINHÕES			
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
27	Serviços de eletricidade para caminhões - por hora trabalhada	400h	134,56
28	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ

SECRETARIA DE FINANÇAS

	lista-catálogo (elet. caminhões)	
LOTE 15 – ELETRICIDADE PARA EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS		
Item	Descrição	Quantidade Valor (R\$)
29	Serviços de eletricidade para equipamentos e máquinas pesadas	400h 126,87
30	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. equipamentos e máquinas pesadas)	

LOTE 16 – TORNO E MANUTENÇÕES

Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	TOTAL (R\$)
31	Serviços de torno e manutenções para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	1.500h	166,54	

LOTE 17 – SOLDA

Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	TOTAL (R\$)
32	Serviços de solda para vans, micro-ônibus e caminhões - por hora trabalhada	1.000h	139,66	R\$ 139.660,00
33	Serviços de solda para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	1.000h	138,28	R\$ 138.280,00
34	Serviço de Lava jato de moto	288	20,00	R\$ 5.760,00
35	Serviço de Lava jato de carro pequeno	792	40,00	R\$ 31.680,00
36	Serviço de Lava jato de carro médio	108	80,00	R\$ 8.640,00
37	Serviço de Lava jato de micro-ônibus	144	80,00	R\$ 11.520,00
38	Serviço de Lava jato de ônibus e caminhão	1.116	120,00	R\$ 133.920,00
39	Serviço de Lava jato de máquinas pesadas	540	170,00	R\$ 91.800,00
40	Serviço de borracharia – moto	480	20,00	R\$ 9.600,00
41	Serviço de borracharia – carro pequeno	2.160	40,00	R\$ 86.400,00
42	Serviço de borracharia – carro médio	480	60,00	R\$ 28.800,00
43	Serviço de borracharia – ônibus e caminhão	3.600	80,00	R\$ 288.000,00
44	Serviço de borracharia – máquinas	1.920	120,00	R\$ 230.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ

SECRETARIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.6. O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.9. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

6.10. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

6.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento/Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

6.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBO

SECRETARIA DE FINANÇAS

CLAUSULA SETIMA -DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4. Gestor do(s) Contrato(s):

NOME: CRISTIANO KENAR GOMES CAVALCANTE

PORTARIA: 053/2023

FISCAL DO CONTRATO: ALISSON VIEIRA DE SOUZA

PORTARIA: 040/2025

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

8.3. Comunicar por escrito a Credenciada/contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.4. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Comunicar a Credenciada/contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ

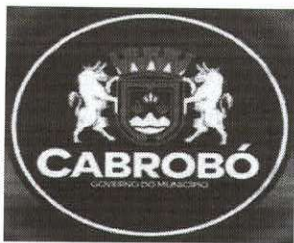
SECRETARIA DE FINANÇAS

8.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Credenciada/contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus riscos e as suas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez, conforme demanda do Município;
- 9.3. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.
- 9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.
- 9.5. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- 9.6. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.
- 9.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios.
- 9.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- 9.9. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada/contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 9.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 9.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 9.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- 9.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.
- 9.15. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

Processo nº 001/2021 - Credenciamento nº 001/2021 - Prefeitura Municipal de Cabrobó - PE - CEP: 56100-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBO

SECRETARIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Advertência

Aplica-se em casos de infrações leves ou no primeiro descumprimento.
Serve como aviso formal para que a empresa corrija sua conduta.

Multa

Pode ser prevista em contrato, edital ou termo de credenciamento.
Pode ter caráter **compensatório** (ressarcimento de prejuízos) ou **punitivo** (desincentivo a condutas irregulares).

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

Duração: até **3 anos**.

Atinge somente o ente federativo sancionador (União, Estado, DF ou Município).

A empresa fica proibida de participar de licitações e de celebrar contratos com esse ente durante o período.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Aplicada em casos graves, como fraude, má-fé, corrupção ou dano intencional ao erário.

Tem **efeito nacional**: impede contratações com **todos os órgãos públicos do país**.

Dura até que a empresa seja **reabilitada**, com a devolução dos prejuízos causados.

Regras para aplicação das sanções (Art. 157 a 160):

- A empresa tem direito à **ampla defesa e contraditório** (Art. 157);
- A sanção deve ser **motivada e fundamentada** pela autoridade competente;
- O processo sancionador segue regras próprias e deve ser **formal**;
- As sanções de impedimento e inidoneidade devem ser publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** (Art. 158);
- A **reabilitação** depende do cumprimento da sanção e da **comprovação de ressarcimento ao erário** (Art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Por: [Assinatura] Cargo: [Assinatura] Data: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBO

SECRETARIA DE FINANÇAS

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Este contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Cabrobó-PE (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de ampla publicidade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cabrobó/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabrobó, 14 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE
Elioenai Dias Santos Filho
Credenciante

GISLENO FRANCISCO DA SILVA
Gisleno Francisco da Silva
Credenciada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC29-D1A0-1420-E86B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 18/08/2025 10:59:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/BC29-D1A0-1420-E86B>